

**Errata do anexo da Resolução ad referendum CES 1351/2024, publicado no dia 20/03/2024.**

## **ANEXO**

### **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE ELEIÇÕES DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE REGIMENTO ELEITORAL**

Conforme Lei do Conselho Estadual de Saúde-CES, 7.964/10598, Resolução CNS 453 e 714 e portaria SESA/GAB nº188-R.

#### **I – Da Eleição dos Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares da Gestão Direta ou Contratualizados pelo SUS**

**Art. 1º** O Presente regimento tem por objetivo estabelecer as regras para eleição dos representantes dos Usuários e Trabalhadores da saúde que irão compor os Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares Estaduais, da gestão direta da SESA, sob gestão de Organizações Sociais (**OS**), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Consórcios Intermunicipais de Saúde, Fundação e outras estruturas de gestão, Conveniados/Contratualizados com SUS, nos termos da Portaria SESA/GAB 188-R, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 24 de setembro de 2021, Relolucoes 453 e 714 do CNS e Lei do Conselho Estadual de Saúde 7.964/10598 para o Biênio 2024/2026.

**Art. 2º** Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e demais dispositivos deste regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES.

**§1º** A representação dos Usuários se dará através de Entidades do território sanitário da Unidade Hospitalar, devidamente inscritas ou movimentos sociais com representatividade

municipal ou estadual.

**§2º** A Representação dos trabalhadores se dará através de uma eleição em Assembleia, e serão os eleitos os mais votados entre os Servidores/Funcionários que atuam na respectiva Unidade de Saúde da Gestão Direta ou Contratualizada com o SUS.

## II- Da comissão Eleitoral

**Art. 3º** O Conselho Estadual de Saúde elegerá uma Comissão Eleitoral formada pelos Membros da Comissão de Acompanhamentos aos Conselhos Gestores, que ficará encarregada de conduzir o pleito nos termos deste edital e da Portaria SESA/GAB 188-R, que será composta por 6 (seis) membros ou mais, forma paritária ou não, indicados pela própria Comissão e referendado pelo Pleno do CES/ES.

**Art. 4º** A comissão Eleitoral contará com a seguinte estrutura e organização:

**§1º** Os trabalhos da Comissão Eleitoral será conduzido pelo Presidente da Comissão, na falta deste, será presidida por seu vice, que serão eleitos pelos próprios integrantes da comissão;

**§2º** Será eleito entre os membros um Relator;

**§3º** Terá em sua estrutura, além do Presidente, do vice, do Relator e 3 (três) membros, podendo esses convidar outros representantes, quantos forem necessários, que podem ou não ser do colegiado do CES.

## III – Do processo Eleitoral dos Usuários

**Art. 5º** As Entidades de movimentos sociais que representarão os usuários, serão eleitos em Assembleia Eleitoral convocadas para este fim e publicadas no Diário Oficial do ES.

**Art. 6º** -Os representantes das Entidades e Movimentos Sociais que desejarem participar do processo eleitoral deverão se credenciar junto a Comissão Eleitoral até o dia 11/04/2024 mediante apresentação de Requerimento de Candidatura acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- Ofício da Entidade ou Movimento Social que representará , endereçado à Comissão Eleitoral, solicitando a inscrição, assinada pelo seu Presidente.
- Ata da Diretoria em exercício devidamente registrada em cartório.
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de Residência; e
- As Inscrições serão recebidas impreterivelmente nos dias uteis de 08:00 às 17:00 horas, na sede do Conselho Estadual de Saúde para os seguintes servidores: Assistente ADM - Fabio Ferreira Gomes e a Secretária Executiva - Cynara Azevedo e encaminhada para Comissão Eleitoral
- As Entidades classificadas e eleitas, farão as indicações para os referidos Conselhos a que forem eleitos;

**Parágrafo Único:** Todas as Inscrições serão enviadas em envelope lacrado, entregue na sede do CES/ES no endereço, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira – Vitória –ES - CEP: 29.050-625 e só serão abertos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Movimentos Sociais que poderão participar como usuários:

- 01) Associação de Pessoas com Patologias
- 02) Associação de Pessoas com Deficiências
- 03) Entidades Indígenas
- 04) Movimentos Sociais e Populares Organizadas
- 05) Movimentos de Mulheres em Saúde
- 06) Entidade de Aposentados pensionistas e idosos
- 07) Federação de Trabalhadores Rurais
- 08) Entidade do Movimento estudantil
- 09) Entidade Ambientalista
- 10) Organizações Religiosas

- 11) Comunidade Científica
- 12) Entidades Patronais
- 13) Confederações e Federações de Movimentos Populares
- 14) Centrais Sindicais, Confederações e Federações de Trabalhadores Urbanos
- 15) Associação de Movimento Negro
- 16) Entidade de Defesa do Consumidor

§1º Outras representações que não foram contempladas neste regimento, deverão encaminhar solicitação à Comissão Eleitoral para inclusão no processo.

§2º Em caso de vagas remanescentes, as mesmas serão preenchidas em novo processo.

#### IV – Do processo Eleitoral dos Trabalhadores

**Art. 8º** Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão se credenciar junto à Direção ou RH da Unidade Hospitalar, e, deverá se inscrever até 10 dias após a publicação do edital do dia 26/03/2024 para o caso Dr. Dorio Silva e Jayme do Santos Neves.

Para os Hospitais situados no Município de Vitória, após a publicação da retificação do edital será prorrogado por mais 5 dias úteis as inscrições de Trabalhadores.

Será publicado, Edital em cada Unidade Hospitalar, pela Direção e RH, com cartazes ou informativos fixados em áreas estratégicas da Unidade Hospitalar.

Será divulgado a relação dos candidatos trabalhadores da Unidade Hospitalar de Saúde através de editais

#### **Parágrafo Único: O Cronograma de Eleição segue como determina o Edital 01/2024**

**Deferimento/indeferimento de Inscrição:** Até 03 (três) dias úteis após prazo de avaliação dos documentos de inscrição.

**Prazo de recurso:** Até 02 (dois) dias úteis após declaração do indeferimento. **Prazo resposta recurso:** Até 02 (dois) dias úteis após a solicitação de recurso. **Data da Assembleia:** 3(três) dias úteis após encerramento de recuso.

As entidade eleitas serão publicadas, em tempo oportuno, após finalização da eleição.

**Art. 9º** No dia da Eleição os Candidatos Trabalhadores deverão apresentar os seguintes Documentos:

- I- Comprovante do Registro de Candidatura;
- II- Cópia do Documento de Identidade;
- III- Cópia do CPF; e
- IV- Declaração emitida pelo empregador de que não ocupa cargo ou função de confiança no Poder Público ou cargo de chefia na saúde;

**Art. 10º** As Unidades Hospitalares deverão encaminhar à Comissão Eleitoral com até 48 horas de antecedência da Assembleia Eleitoral a lista dos trabalhadores/servidores lotados no serviço para fins de elaboração da lista de eleitores aptos a votar.

**§1º** Todo processo será realizado Presencialmente.

**§2º** Em caso de vagas remanescentes, as mesmas serão preenchidas em novo processo.

**Art. 11º** Os trabalhadores/servidores que desejarem participar do processo eleitoral deverão estar cientes do cumprimento do disposto no Artigo 8º da Portaria SESA/GAB 188-R/2021.

## V – Da Assembleia Eleitoral

**Art. 12º** Na Assembleia Eleitoral, somente terá acesso ao local de votação os seguintes representantes:

- I- A Comissão Eleitoral;
- II- Servidores da Secretaria Administrativa do CES/ES;
- III- Entidades devidamente deferidas pela Comissão Organizadora; e
- IV- Servidores Trabalhadores da Unidade de Saúde devidamente indicados.
- V- Candidatos Trabalhadores da Unidade Hospitalar de Saúde devidamente apto para respectiva Assembleia Eleitoral.

**Art. 13º** Serão considerados eleitos:

- I- As Entidades mais votadas entre os Usuários.
- II- Servidores candidatos mais votados entre os trabalhadores da saúde em suas respectivas Unidade.

**Parágrafo único:** Sendo classificados pelo quantidade de votos obtidos, em acordo com a quantidade de vagas para cada unidade dentro do Município.

**Art. 14º** São critérios de desempate:

**I- Para Usuários:** Entidade com CNPJ mais antigo.

**II-Para Trabalhadores:** Servidor mais antigo na Unidade.

**Art. 15º** Serão considerados eleitos: os Trabalhadores de Saúde 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes. Entidades de Usuários: 04 (quatro) Titulares e 04 (quatro) Suplentes; mais votadas para cada Unidade Hospitalar, sendo as quatro primeiras colocadas na qualidade titulares e Suplência as demais serão contemplada para Suplência.

**Parágrafo único:** No caso dos Gestores, esses deverão encaminhar a Comissão Organizadora ofício com a indicação do representante com nome completo, contato telefônico, e-mail e função que ocupa, por unidades Hospitalares próprias ou contratualizadas do SUS.

**Art. 16º** Cada eleitor participante da Assembleia Eleitoral dos Usuários poderá votar em até 4 (quatro) Entidades de Movimentos Sociais.

**Art. 17º** Cada eleitor participante da Assembleia Eleitoral dos Trabalhadores poderá votar em até 2 (dois) trabalhadores por Unidade Hospitalar da Gestão Direta ou Contratualizada com o SUS.

## VI - Da Posse

**Art. 18º** OS candidatos Eleitos para compor os Conselhos Gestores de Unidades Hospitalares da Gestão Direta ou Contratualizada com o SUS, serão nomeados através de Resolução do

CES, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado em Diário Oficial.

**Art. 19º** Após nomeação em diário oficial serão considerados empossados para exercer a função de relevância pública.

**Parágrafo único:** A função será considerada de relevância pública e nenhum dos eleitos poderão receber nenhum tipo de vantagem financeira para exercer a função.

## VII – Disposições Finais

**Art. 20º** Todo o material referente ao processo eleitoral ficará arquivado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde para fins de consultas de órgão de fiscalização externa.

**Art. 21º** Serão encaminhados ofícios para Entidades de Movimentos Sociais convidando para participar do processo Eleitoral, via e-mail e divulgado nas mídias sócias do CES/ES.

**Art. 22º** As Assembleia de Servidores serão realizadas em 02 dois dias sempre das 07:00 horas da até às 11:00 horas da Manhã, com editais afixados nos hospitais com data de eleições, inscrições de candidatos juntamente com cópia da portaria 188 e regimento Eleitoral.

**Art. 23º** As Entidades Eleitas de Usurários terão que indicar os Conselheiros residentes nos Municípios onde está localizada a Unidade de Saúde para que foi eleita e não poderá indica pessoas residentes em outros Município.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral ira visitar todos os Hospitais levando os formulários necessários para eleições com as referidas datas das Assembleias.

**Art. 24º** Cada Assembleia será convocada posteriormente através de edital que informará:

- Link de inscrição online;
- Prazo de inscrição;
- Prazos de recurso;
- Município/território a ser abrangido;
- Data;
- Local;
- Horário;
- Unidades hospitalares a serem contempladas; e

- Outras informações que a Comissão Organizadora julgar pertinentes.
- Parágrafo único: As Eleições das Entidades de Usuarios serão realizadas entre as Entidades classificadas com urnas e cédulas para cada Hospital , elegendo sempre às 04 (quatro) primeiras as mais votadas.

**Art. 25º** Os casos omissos nesse regimento, serão tratados pela Comissão Eleitoral.

**João Carlos dos Santos**  
**Presidente da Comissão**  
**Eleitoral**  
**Conselho Estadual de Saúde – CES/ES**

**Márcio Romanha**  
**Presidente**  
**Conselho Estadual de Saúde – CES/ES**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES  
CES - SESA - GOVES  
assinado em 19/04/2024 15:53:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/04/2024 15:53:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-C4NJVK>